

LEI Nº. 2.151, DE 10 DE JULHO DE 2009.

“Institui a Semana de Saúde Mental no Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Saúde Mental” no Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, que ocorrerá anualmente de 12 (doze) a 18 (dezoito) de maio, coincidindo o dia de seu encerramento com o Dia Nacional de Luta Antimanicomial.

§1º A “Semana de Saúde Mental” será direcionada a atividades relacionadas ao tema, abrangendo as áreas de saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, podendo serem enfatizados os temas definidos nacionalmente para o Dia Nacional de Luta Antimanicomial.

§2º No transcorrer da semana serão ministradas palestras, seminários, encontros, debates, oficinas com atividades dirigidas e recreativas, apresentações artísticas e culturais, visando criar uma agenda intensiva de sensibilização, informação e entretenimento para todos os munícipes.

Art. 2º A programação da “Semana de Saúde Mental” será organizada pelo Serviço Municipal de Saúde Mental, facultando ao referido órgão buscar parceria com os demais segmentos do setor público e privado.

Parágrafo único. Os organizadores de que se trata o presente artigo criarão mecanismos que possibilitem atividades visando:

- I- Promover o bem estar físico e mental dos usuários do serviço municipal de saúde mental.
- II- Divulgar as legislações existentes, objetivando a garantia do cumprimento dos direitos dos portadores de transtornos mentais.
- III- Conscientizar a sociedade da importância da desinstitucionalização e a inserção dos portadores na mesma.
- IV- Expor os trabalhos realizados pelos portadores de transtornos mentais em suas oficinas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar as atividades relacionadas à “Semana de Saúde Mental”, assim como a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando a captação de recursos necessários à realização das referidas atividades, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que julgar necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 10 de julho de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.151, de
10/07/2009 foi publicada na data de
10/07/2009, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria